

PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO



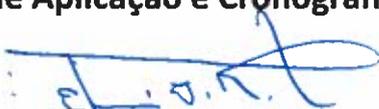
1 - Dado Cadastrais.

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado			C.N.P.J 04.235.232/0001-80	
Endereço CACHOEIRA DO BRUMADO, S/N				
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35.420-000.	Telefone -----	Email -----
Nome do Responsável Elaine Ferreira de Freitas Pereira	CPF 067 512 666 - 50		C.I. MG- 8728307	CARGO Presidente
Endereço do Responsável Rua Santa Cruz Nº 169 A			CEP 35.420-000.	Telefone de Contato (31) 9-8317-3859

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: PROJETO DE INCENTIVO CULTURAL		Período de execução (Início e Término) Início dia 13 de julho finalizando no dia 15 de julho de 2018.
Identificação do Objeto: "FESTA DA PANELA DE PEDRA"		
Justificativa da Proposição: Incentivo aos artesãos locais a pratica de fabricação de panelas de pedra e outras atividades artesanais.		
Público Alvo: Distrito de Cachoeira do Brumado	Número Estimado de Barracas Dezesseis (16) Barracas	Nº Estimado de Visitantes/ participantes. Número de turistas: Variam quinze à vinte mil durante todo o evento que acontece durante o dia e a noite. O número de participantes ativos diretamente é de 85 pessoas ou mais. Obs. Depende da contratação de cada barraca e restaurante para a data do evento (Dois Restaurantes).

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

visto: 
Efraim Leopoldo Rocha
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Patrimônio

Elaine Freitas

O repasse total será de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

- Material de construção para confecção de restaurante - R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)

Obs. São construídas três cozinhas onde serão preparados pratos típicos do cardápio da culinária de Minas Gerais.

- Material de construção para confecção de barracas - R\$ 700,00 (Setecentos reais)

Obs. São construídas dezesseis (16) barracas para exposição de alimentos e artesanatos locais e regionais.

- Hospedagem e Alimentação - R\$ 1.350,00 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta Reais) Obs. Alimentação e Hospedagem necessária para artistas vindas de outras regiões.

- Telão - R\$ 3.000,00 (Três Mil) por diárias equivalentes a R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos pelos dois dias) Divulgação de imagens das festas anteriores do artesanato e da final da Copa de 2018.

- Divulgação e decoração - R\$ 270,00 (Duzentos e setenta Reais) Cartazes e enfeites das barracas.

- Segurança e transporte - R\$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta Reais) Obs. Segurança dos artistas que irão se apresentarem durante o evento.

- Cobertura da praça de alimentação - R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Obs. Tendas para cobrir as mesas ao ar livre onde os visitantes almoçam.

- Banheiros químicos - R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Obs. Falta de banheiro público que comporte o número de pessoas no local.

- Palco, som e iluminação - R\$ 17.000,00 (Dezessete mil Reais)

Obs. Dois palcos para apresentações artísticas, com luzes e som de acordo com o Rider Técnico de cada artista.

- Despesas de contabilidade - R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

- Shows e apresentações culturais - R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil Reais)

Obs. Apresentações musicais e de caráter cultural durante os três dias de evento.

4 – Objetivos, Metas e Resultados.

Objetivos:

Melhorar a venda de Pannelas de Pedra e outros produtos artesanais que ficam em exposição durante o evento.

Meta:

Crescer o número de fabricantes de Pannelas de Pedra, evitando assim o êxodo rural.



Resultado:

Melhorar a venda e a exportação dos produtos artesanais do Distrito de Cachoeira do Brumado.



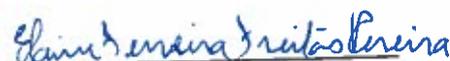
5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado, sob o número de CNPJ: 04.235.232/0001-80, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 04 de Junho de 2018.


Elaine Ferreira de Freitas Pereira.

Presidente da Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado.


Efraim Leopoldo Rocha
Secretario Municipal de Cultura,
Turismo e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO**, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO**, inscrita no CNPJ nº 04.235.232/0001-80, com sede no distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana/MG, aqui representada por seu Presidente Elaine Ferreira Freitas Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.728.307 e CPF nº 067.512.666-50, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.196, de 29/12/2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2018. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 4887/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para organização da **“13ª Edição da Festa da Panela de Pedra”**, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de julho do corrente, no distrito de Cachoeira do Brumado, neste Município, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO** que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) Secretário (a) **EFRAIM LEOPOLDO ROCHA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Sr (a) **ADEUZI BATISTA FILHO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 668.475.756-20 e **JOSÉ RICARDO BRANDÃO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 794.973.306-34, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO:

- a) Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal

Chaves

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **06 de julho de 2018** e terá duração até **30 de setembro de 2018**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100** ficha **590**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em **01 (uma) única parcela**;

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal – Agência 1701 – Conta Corrente 20915-0**.

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, deverá acontecer dentro do prazo de até **30 (trinta) dias** do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

thine



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
 - I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Plínio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "i" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 06 de julho de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Patrimônio


Elaine Ferreira Freitas Pereira
Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado
PROPONENTE

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio
Rua Direita, 93 – Centro
35.420-000 = MARIANA-MG.



Mariana, 18 de janeiro de 2019

Ofício:08/2019

Ilmo. Sr.

Rodrigo Gomes Ferreira

DD. Controlador Municipal

Prefeitura Municipal de Mariana

Mariana –MG.

Ref.: Termo de Colaboração entre o Município de Mariana e a Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado – Festa da Panela

A “Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado”, CNPJ 04.235.232/0001-80, no último dia 08 de janeiro, protocolizou junto à esta Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, o Relatório de Execução Física do Projeto, referente ao Termo de Colaboração firmado com o Município de Mariana para a realização da “Festa da Panela”, no Distrito de Cachoeira do Brumado, na sua XIII Edição - 2018.

Tem-se que, pela documentação anexada, a “Festa da Panela” teve um custo total de R\$ 69.034,00 (sessenta e nove mil e trinta e quatro reais), arcando a Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado, com o valor próprio de R\$ 1.034,00 (hum mil e trinta e quatro reais), excedente ao valor repassado pelo Município (R\$ 68.000,00).

No que pertine às atividades da Festa, esta Secretaria pôde por seus Prepostos acompanhar de perto o desenrolar de cada atividade, declarando que as mesmas foram levadas a efeito conforme o Plano de Trabalho apresentado e com especial organização e zelo, merecendo os seus Organizadores efusivos cumprimentos.

Com os agradecimentos de sempre e à disposição,


Efran Leopoldo Rocha
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044



PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS-2018

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO

Termo de Colaboração nº 007/2018

OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 007/2018 (fls.73-78), celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO, no valor de R\$ R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para organização da "13ª Edição da Festa da Panela de Pedra", a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2019, no distrito de Cachoeira do Brumado, neste Município. Vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para organização da "13ª Edição da Festa da Panela de Pedra", a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de julho do corrente, no distrito de Cachoeira do Brumado, neste Município, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Colaboração nº 007/2018)

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

*Recbdi 21/05/2019
Cláudia Ferreira Freitas Pereira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044



A respectiva prestação de Contas está fundamentada no art. 69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no art. 88 do Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, ambos os dispositivos legais regulamentam o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Mariana. Leia-se:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019/2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no art. 61 da Lei nº 13.019/14:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044



IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente Termo de Colaboração, a supervisão deste, será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio por meio Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, designado como GESTOR do instrumento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62, conforme previsto em sua cláusula terceira. Vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) Secretário (a) EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ADEUZI BATISTA FILHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 668.475.756-20 e JOSÉ RICARDO BRANDÃO SANTOS, Inscrito no CPF sob o nº 794.973.306-34, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração nº 007/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044



A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO fora entregue na Controladoria Geral do Município em 18 de janeiro de 2019.

Todavia após a análise pela Controladoria, foram detectadas algumas inconsistências. Assim, em 29/01/2019 fora solicitado à Associação a retificação destas, com o intuito de dar prosseguimento à Prestação de Contas.

Ocorre que, a Associação não apresentou a prestação de contas com as devidas retificações. Logo, em 14/03/2019, a Associação fora notificada via Correios com Aviso de Recebimento (AR) (f.61-64).

Devolvida a prestação de contas em 22/04/2019, foi detectado que não foram retificadas todas as pendências. Por conseguinte, em 02/05/2019 fora emitida nova retificação solicitando a regularização das pendências (f.68-69).

Em 09/05/2019, apresentada novamente a prestação de contas, deu-se prosseguimento à prestação de contas.

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** mediante Empenho Ordinário nº 8.518, emitido em 10/07/2018(f.57), pago através de transferência bancária, no dia 12/07/2018, conforme se verifica no extrato bancário anexo (fl. 06).

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária nº 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 590, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO, na dotação orçamentária nº 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 590, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 007/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044



A Associação apresentou despesas no total de **R\$ 69.028,40 (sessenta e nove mil vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de contratos, recibos e notas fiscais (fls.07-45) referentes a diversas despesas, tais como: serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco, locação de camarim, tendas, painel, sanitários químicos, contratação de shows diversos, aquisição de alimentos diversos, dentre outros.

Nas notas fiscais, recibos e contratos juntados constam informações básicas como: nome da associação, endereço completo, CNPJ, descrição detalhada do produto adquirido e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total.

As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela associação, conforme consta no parecer do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio (fls.56).

Da análise do processo em epígrafe, após diligências ao responsável, restaram as seguintes inconsistências:

- Nota fiscal de venda Série D nº 004011 – Data de emissão da nota fiscal está incorreta (21/08/2019). Logo a referida nota foi glosada (f. 43);
- Nota fiscal de serviços eletrônica nº 201800000000098(CSB Serviço e Confecção de Faixas e Cartazes Ltda.) (f.27) - Não foi apresentada carta de correção eletrônica informando o valor unitário de cada serviço prestado. Posto isto, a associação apresentou nova nota em substituição a nota supracitada(f.72).

No tocante aos documentos fiscais apresentados, bem como o parecer do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio (fl.56), entende-se que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044



mesmos comprovam a adequada aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

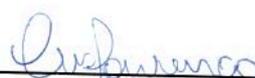
CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Uma vez que não houve prejuízo ao erário público e não existiu impedimento para tal, **somos pela aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO.**

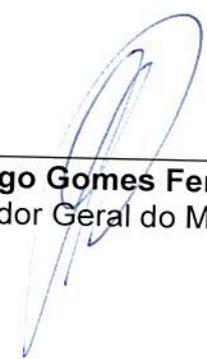
Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 15 de maio de 2019.



Crislaine Aparecida Lourenço
Agente de Controle Interno



Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Geral do Município